

LEI N° 6170, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Projeto “Conhecendo o Direito” no Município de Sumaré-SP e dá outras providências. -

Autor: Vereadores Antônio Dirceu Dalben e Nei do Gás.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Projeto “Conhecendo o Direito” que contempla a parceria entre as faculdades e Universidades do Ensino Público e Privado, visando a realização de aulas expositivas sobre: Constituição Federal, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Cidadania, Áreas de atuação do Direito Público/Privado e outros, aos alunos da Rede Pública Municipal.

Art. 2º - A aplicação do Projeto “Conhecendo o Direito” se dará por intermédio de palestras, a serem ministradas pelos alunos das Faculdades e Universidades, com supervisão da instituição de forma não onerosa, computando-as como atividades complementares, a critério da instituição de ensino da qual o acadêmico fizer parte.

Parágrafo único – As palestras referidas no “caput” desse artigo são voltadas para alunos a partir do 1ºano do Ensino Fundamental I, podendo ser adaptadas para pais e profissionais da área da educação.

Art. 3º - Fica a critério das instituições de ensino a disponibilização em seus calendários acadêmicos as respectivas datas e Escolas onde serão ministradas as palestras, em comum acordo com o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As atividades realizadas pelos alunos que ministrarão as palestras serão avaliadas por tutores da própria instituição.

Parágrafo único – Caberá à Faculdade ou Universidade estabelecer os critérios de avaliação e certificação pelas palestras ministradas, inclusive no que diz respeito às horas complementares a serem atribuídas ao acadêmico.

Art. 5º - O “status” de certificação na participação do Projeto “Conhecendo o Direito” é de atividade voluntária, não gerando ônus ao Poder Executivo, nem qualquer tipo de vínculo entre o palestrante e o mesmo.

Art. 6º - O Acadêmico deverá apresentar relatório da atividade, o qual deverá conter a assinatura de seu tutor ou responsável pela atividade, para que seja comprovado a sua participação na mesma.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 6.614/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ